



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MENSAGEM Nº 06/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente Proposição tem por escopo a autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério-ES, objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas Parlamentares, nos termos do disposto no Art. 29 c/c o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. No caso da proposição ora apresentada, a iniciativa foi da Deputada Federal Norma Ayub e o valor do recurso alocado é da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Somos sabedores da relevância da referida entidade em nosso município, que conta com apenas uma organização atuando na defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, cuja equipe busca incessantemente romper as barreiras e quebrar os paradigmas, combatendo atitudes discriminatórias através da conscientização e promovendo ações inclusivas junto à sociedade local.

A equipe Apaeanas também não mede esforços no sentido de ofertar uma alimentação de qualidade aos alunos/usuários. Eis que a sobrevivência de organizações como as APAEs depende das parcerias com o Poder Público e de convênios com o setor privado, vez que sem a captação de recursos externos elas





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

não conseguem manter suas atividades. Por tal razão, o aporte de recursos da União, previsto na matéria objeto de análise, será de grande valia.

Importa ressaltar, ainda, que a APAE de Vila Valério, a exemplo das demais, oferece atenção integral aos seus alunos/usuários nas áreas da educação, da saúde e da assistência social. Além de cumprir com sua missão institucional, os profissionais da aludida Associação não medem esforços no sentido de dispensar-lhes carinho e afeto, fazendo com que se sintam acolhidos e aceitos, garantindo-lhes dignidade e bem-estar.

Isto posto, evidenciado o manifesto interesse público da proposição, submetemos à apreciação dos Edis Valerenses, solicitando a sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.

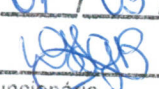
  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2021

Protocolo Nº: 034 / 2021
Vila Valério em: 01 / 03 / 2021
 Funcionário

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Vila Valério AUTORIZADO a celebrar TERMO DE FOMENTO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vila Valério, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.677.450/0001-37, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser transferido em parcela única.

**Art. 3º.** Constitui objeto do Termo de Fomento o repasse de recursos provenientes de Indicação de Emenda Parlamentar Federal, já depositado na Conta nº 14.031-7, Banco Brasil Ag 3770-2, a ser transferido à APAE de Vila Valério, Conta Correntenº 28.666.279, Banco Banestes.

**Art. 4º.** O Termo a ser celebrado entre o Município de Vila Valério e a entidade de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às prestações de contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar de forma Trimestral ao Município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no

